



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 11/10/2004, publicado no DODF de 13/10/2004, p. 5.*

Parecer nº 155/2004-CEDF  
Processo nº 030.004749/2004  
Interessado: **José Fernando Lujan Alberca**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - José Fernando Lujan Alberca, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.862 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por José Fernando Lujan Alberca, no Colégio Nacional “San José”, em Lambayeque, Província de Chiclayo, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de outubro de 2004

**ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 5/10/2004

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal